PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 119/2021

EMENTA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 de julho de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Prefeito Municipal Robson Cantu, objetiva instituir o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Município de Pato Branco, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, e da Câmara Municipal.

A intenção é a reorganização visando o equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, de acordo com as disposições constantes do artigo 40 da Magna Carta e da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Em sua justificativa, a mensagem informa que a Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social, indica aos municípios a implementação do regime de previdência complementar, ensejando no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A mensagem informa que haverá desoneração da folha de pagamento, a médio e longo prazo, para a Prefeitura, além de oportunizar aos servidores já instituídos no quadro funcional, a capitalização de valores em seu nome e CPF, com contrapartida do empregador.

Outro aspecto, é que essa medida extingue a paridade e a integralidade dos proventos para os novos servidores, assegurando-lhes, em caso de aposentadoria, o cálculo do benefício pela média contributiva. Aos servidores que ganham hoje acima do teto do RGPS, só terão a garantia de manutenção da renda com a adesão ao regime complementar.

Em anexo ao Projeto, declaração do Prefeito Municipal e do Secretário de Administração e Finanças, informando que há adequação orçamentária e financeira, com relação aos valores orçados pelo Município para o pagamento da contrapartida de contribuição.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, faz um breve panorama sobre a implantação do Regime de Previdência em Pato Branco, informando que o mesmo foi instituído em 2018, sendo adequado na LOM, por meio da Emenda à Lei Orgânica n° 24, de 19 de maio de 2021, decorrente da alteração constitucional promovida pela EC n° 103/2019.

Enfatizando também, que a reforma da previdência nos moldes da EC 103, finalizada com a implementação do regime complementar trará "um fôlego" ao orçamento, devido a diminuição do déficit atuarial, de aproximadamente R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões), além de que, os servidores cujos rendimentos estão acima do teto do RGPS, se aderirem, garantirão a manutenção da renda.

Para finalizar, o Parecer Jurídico reitera a legalidade da matéria, e que por se tratar de assunto técnico, faz-se prudente aos vereadores a leitura do Manual elaborado pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, para um melhor discernimento nas votações.

Cabe salientar, em se tratando de assunto orçamentário, que o impacto financeiro para o ano de 2021 é de R$ 4.211.689,04 (quatro milhões duzentos e onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais quatro centavos), correspondendo a 1,16% da receita corrente líquida. Para o ano de 2022 o impacto é de R$4.422.273,49 (quatro milhões quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e três reais quarenta e nove centavos), com 1,16% da receita

corrente líquida. Para o ano de 2023 o impacto é de R$ 4.643.387,16 (quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais dezesseis centavos), com 1,16% da receita corrente líquida.

Os valores citados acima levam em consideração a adesão de todos os servidores, isso porque, é necessário a inclusão desses valores no Orçamento Anual, portanto, estima-se o máximo evitando modificações conforme a adesão ou não desses servidores.

No dia 23 de agosto, foi solicitado manifestação técnica do Patoprev, por meio do Requerimento nº 915/2021, e da Contadora dessa Casa de Leis, sob Requerimento nº 916/2021. Em resposta, Ofício nº 28/2021 a Patoprev informa que o Projeto tem o propósito de retirar o "amargo" da reforma e oportunizar vantagens ao servidor, tanto em relação ao acúmulo de capital para a aposentadoria, bem como para a limitação dos descontos em folha. No bojo da resposta, consta tabela (f.27) explicando com detalhes cada uma das vantagens tanto para os servidores, quanto para o empregador.

Informam ainda que, "TODOS os servidores admitidos antes da implantação do RPC são regidos, por força constitucional, ao TETO do PREFEITO, contudo, é facultado aos mesmos a migração ao RPC, e caso ocorra, passarão a ser regidos pelo TETO do RGPS/INSS. Aos novos admitidos após a efetiva implantação do RPC não se fala mais em teto do prefeito para fins de base de cálculo de benefícios, pois a sua vinculação ao teto do RGPS/INSS é obrigatória. Desta forma, aos antigos que migrarem e aos novos admitidos, a diferença entre esse TETO do INSS e o que eles ganham efetivamente, seria feito complementação através deste novo regime".

Já com relação a resposta ao Requerimento nº 916/2021, a Contadora dessa Casa de Leis faz uma introdução sobre o Projeto de Lei, chamando a atenção para importância da instituição do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar.

O Parecer informa ainda, que o grande atrativo da previdência complementar está no patrocínio, por meio da adesão dos servidores. Além disso, que o Município desonera-se da responsabilidade dos benefícios previdenciários maiores que o teto do RGPS dos novos servidores, e dos antigos que optarem pela migração, resolvendo a longo prazo um problema fiscal.

Com a migração dos servidores, o deficit atuarial diminui progressivamente, pois a médio/longo prazo, vislumbra-se uma redução significativa no pagamento de benefícios futuros, que ora diante passa a ficar limitado ao Teto do RGPS/INSS.

E em termos orçamentários e financeiros, o município deixa de contribuir ao RPPS com alíquota de 21% sobre o valor excedente ao teto do RGPS/INSS e passa a contribuir com alíquota menor, no caso 7,5% sobre esta parcela, contudo, a favor do regime complementar de previdência.

Além disso, com a adesão ao regime complementar, o servidor também deixa de contribuir com o valor que excede o teto, e se optar em capitalizar para o RCP com alíquotas inferiores, terá o benefício da contrapartida de 100% do empregador sobre o valor que desejar complementar.

Portanto, a aprovação do regime complementar e adesão dos servidores, é benéfica para ambos os lados, pois a Prefeitura Municipal reduz o percentual de contribuição sobre o excedente do teto do INSS, e o contribuinte pode capitalizar o dobro dos seus descontos na folha.

Importante após a aprovação do referido Projeto, que ocorra a conscientização dos servidores com relação ao seu planejamento previdenciário futuro, analisando todas as alternativas e optando pela que melhor lhe remunere no futuro. Isso porque, cada caso deve ser analisado com suas particularidades, o que é bom para um, não necessariamente será para o outro servidor.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal,por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 04 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 119/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro